

PROJETO DE LEI Nº. 4.776, DE 2005.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao parágrafo único do art. 79 a seguinte redação:

Art. 79

“Parágrafo único. a área total com concessões florestais não poderá ultrapassar vinte por cento do total de área de florestas públicas disponíveis para a concessão”.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tornar mais clara a definição da porcentagem de florestas públicas que será disponibilizada para concessão, sem que haja a possibilidade de criação de “brechas” jurídicas na interpretação deste importante parágrafo.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de abril de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**